



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2048

PROJETO DE LEI Nº 14/91

"Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às áreas adquiridas pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP e destinadas à construção de conjuntos habitacionais de interesse social".....

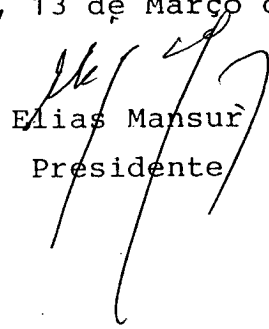
A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, autorizada a conceder à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, isenção de pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, de áreas de sua propriedade, destinadas à implantação de Conjuntos Habitacionais de interesse social.

Artigo 2º) - A COHAB-RP, gozará da isenção de -
que trata o artigo anterior, desde a data da aquisição da área, -
até a entrega efetiva das unidades habitacionais aos mutuários, -
sendo que as áreas remanescentes, destinadas à construção de equipamentos comunitários, gozarão de isenção permanente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Março de 1991.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de 03 de 1991 PROJETO DE LEI Nº 14/91

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 03 de 1991

Presidente

"Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às áreas adquiridas pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP e destinadas à construção de conjuntos habitacionais de interesse social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, autoriza a conceder à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, isenção de pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, de áreas de sua propriedade, destinadas à implantação de Conjuntos Habitacionais de interesse social.

Artigo 2º) - A COHAB-RP, gozará da isenção de - que trata o artigo anterior, desde a data da aquisição da área, - até a entrega efetiva das unidades habitacionais aos mutuários, - sendo que as áreas remanescentes, destinadas à construção de equipamentos comunitários, gozarão de isenção permanente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de março de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de de 19

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de de 19

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egregia Edilidade para apreciação dos nobres senhores-edes, visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à COHAB-RP (Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto), que vai desde a data da aquisição da área - até a entrega efetiva das unidades habitacionais aos mutuários.

Desnecessário seria dizer do elevado alcance social da presente propositura, visto que a demanda habitacional de nosso município é muito grande.

Viabilizando tal Projeto estaremos aptos a atender a população de baixa renda de Pirassununga.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

-EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY-
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

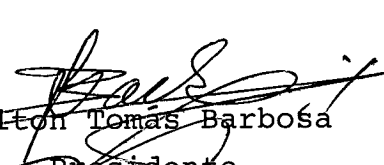
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

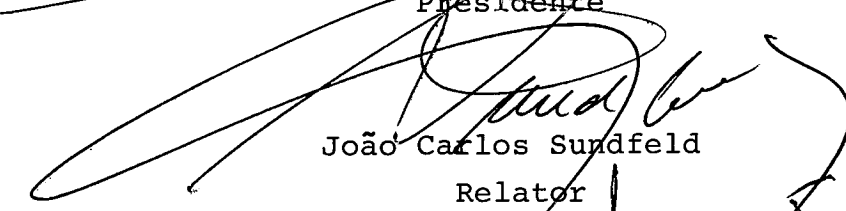
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/91, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às áreas adquiridas pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP e destinadas à construção de conjuntos habitacionais de interesse social, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

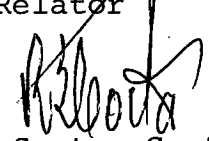
Sala das Comissões, 05/MAR/1991.-


Nilton Tomás Barbosa

Presidente


João Carlos Sundfeld

Relator


Rubens Santos Costa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

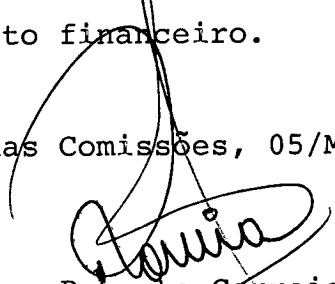
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

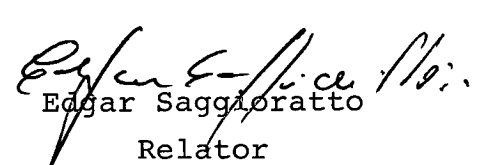
PARECER Nº

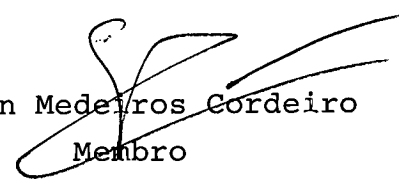
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/91, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às áreas adquiridas pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP e destinadas à construção de conjuntos habitacionais de interesse social, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/MAR/1991.-


Roberto Correia
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Gilson Medeiros Cordeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.147/91 -

"Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às áreas adquiridas pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP e destinadas à construção de conjuntos habitacionais de interesse social".....

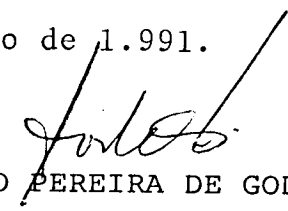
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, autorizada a conceder à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, isenção de pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, de áreas de sua propriedade, destinadas à implantação de Conjuntos Habitacionais de interesse social.

Artigo 2º)- A COHAB-RP, gozará da isenção de - que trata o artigo anterior, desde a data da aquisição da área, - até a entrega efetiva das unidades habitacionais aos mutuários, - sendo que as áreas remanescentes, destinadas à construção de equipamentos comunitários, gozarão de isenção permanente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração